

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**SOLICITAÇÃO ADITIVO PRAZO E VALOR -**  
**POR IGUAL PERÍODO**

A Administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais de contratação de empresas para fornecimentos e prestações de serviços através de processo licitatório nas suas mais diversas modalidades.

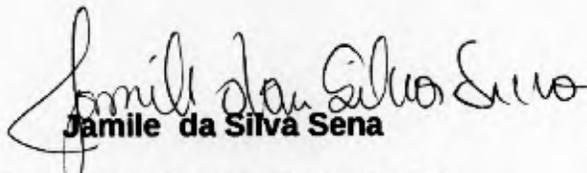
No caso em questão, a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, firmou TERMO DE ADESÃO nº 758/2022 com a empresa AMECLIN SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ nº 39.957.304/0001-87 para Prestação de serviços médicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Conceição do Coité/BA, tendo como referencia, valores da Resolução CMS n 07/2021, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Ocorre que, durante a execução do referido contrato, houve mudança no cronograma e planejamento, resultando, portanto, no aumento da demanda dos serviços.

Ademais, considerando que: i) o referido contrato tem vigência até a data 31/12/2022; ii) as alterações administrativas realizadas; iii) a presente municipalidade não possui saldo e prazo no contrato para a entrega dos serviços pela empresa contratada; .

Por estas razões é que solicitamos análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de PRAZO E VALOR POR IGUAL PERÍODO DO TERMO DE ADESAO AO CREDENCIAMENTO 019/2022 VIGENTE.

Conceição do Coité, 20 de Dezembro de 2022.

  
**Jamile da Silva Sena**

**Secretária Municipal de Saúde**



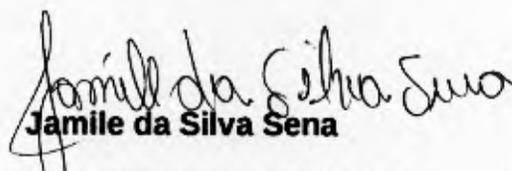
## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Justificativa

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar aditivo de PRAZO E VALOR POR IGUAL PERÍODO das empresas com TERMO DE ADESÃO VIGENTE ATÉ 31/12/2021, vinculado ao CREDENCIAMENTO 019/2022 de Serviços Médicos. Para ser encaminhado ao setor da Procuradoria, não houve aditivos anteriores e nem reequilíbrio, sendo o primeiro termo de aditivo de valor deste.

Sem mais para o momento, nos colamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Conceição do Coité, 20 de Dezembro de 2022.

  
**Jamile da Silva Sena**

**Secretária Municipal de Saúde**



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

TERMO DE ADESAO Nº 758/2022

Credenciamento nº 018/2022 Processo Adm. nº401/2022

TERMO DE ADESAO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BAHIA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA AMIECLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa juridica de direito publico interno, situada a Rua Theognes Calbio da Mota, nº 59 - Bairro General - Conceição do Coité - Bahia, CEP: 46.730-000, inscrita no CNPJ nº 11.734.182/0001-47, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saude Sra. JAMILE DA SILVA SENA, RG 1008892210, CPF nº 016.352.886-87, e a Luis Viana Filho, 7832, Si 1206, Bairro Alphaville I, Salvador, Cap 41.791-005, credenciada por ato publico no DOM n. 0445 de 14/10/2022. Processo Administrativo nº 401/2022, Edital de Credenciamento nº 018/2022, neste ato representada pelo Sr(s) CARINA SANTOS RIOS, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 22305 CRM/BA, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesao, que se regera pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Serviços médicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saude do Municipio de Conceição do Coitaba, tendo como referencia, valores da Resolucao CMS nº 07/2021, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

§1º A execucao dos servicos sera autorizada mediante a subscricao periodica de Ordem de Prestacao de Servicos, as quais contemplarao a demanda atribuida a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destas indicada no requerimento de credenciamento; o prazo de vigencia e o valor total da respectiva autorizacao.

§2º A periodicidade da emissao das Ordens de Prestacao de Servicos, sera definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores emba existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º É vedada a subcontratacao parcial do objeto, a associacao da CONTRATADA com outrem, a cessao ou transferencia, total ou parcial do contrato, nao se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissao da fusao, cialo ou incorporacao da CONTRATADA com outrem esta condicionada a manutencao das condicoes de habilitacao relativas a prestacao do servico e a demonstracao, perante a Administracao, da inexistencia de comprometimento das condicoes originariamente pactuadas para a adequacao e perfeita execucao do CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigencia do credenciamento é até 31 de Dezembro de 2022, a contar da data da publicacao do ato, durante o qual os credenciados poderao ser convidados a firmar as contratacoes, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condicoes fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Paragrafo unico. Fimdo o periodo de vigencia, o Contratante, atendido o interesse publico, adotara os atos necessarios a renovacao do credenciamento, atendidas as prescricoes legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Municipio.

CLAUSULA TERCEIRA - DA REMUNERACAO DOS SERVICOS

3.1. Os servicos serao remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de Credenciamento nº 018/2022, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relacao a tabela de remuneracao adotada, sendo o valor total dos lotes R\$ 33.000,00 ( trinta e tres mil reais)

3.2. O CREDENCIADO faz adesao aos seguintes Lotes solicitados: LOTE 10

LOTE:	LOTE X - MEDICOS PEDIATRAS	Valor unitario R\$	Valor total do lote R\$
Quantidade	Prazo		
30	até 31/12/2022	1.100,00	33.000,00
Local: UNIDADES BASICAS DE SAUDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES			
Sendo até 15 ambulatórios e até 05 ambulatórios até 31/12/2022			
Serviços médicos de Clínica médica - medicina interna em Unidades de Atendimento Primária de Saúde ou ambulatório especializado.			

CLAUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos a credenciada serao efetuados através de ordem bancaria ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificacao do adimplimento de cada parcela, o que devera ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendencia impedidora do pagamento, o prazo fluira a partir da sua regularizacao por parte da credenciada.

§2º A atualizacao monetaria dos pagamentos devidos pela Administracao, em caso de mora, sera calculada considerando a data do vencimento da obrigacao e do seu efetivo pagamento, descontado a taxa de verificacao do INPC do IBGE pro rata temporis.

§3º O MUNICIPIO descontara da fatura mensal o valor correspondente as faltas ou atrasos na execucao dos servicos ocorridos no mes, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ao acompanhar da documentacao probatoria relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestacao do servico, no mes anterior a realizacao dos servicos.

4.2. DOTACAO ORCAMENTARIA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AMECLIN SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 39.957.304/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:41:24 do dia 12/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/06/2023.

Código de controle da certidão: **1A31.19AC.1D29.1170**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20226765993

RAZÃO SOCIAL	
XXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	39.957.304/0001-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 773.616/001-64**  
**CNPJ: 39.957.304/0001-87**

Contribuinte: AMECLIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
Endereço: Avenida Luis Viana Filho, Nº 7532  
SL 1209  
ALPHAVILLE I  
41.701-005

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:52:03 horas do dia 07/12/2022.  
Válida até dia 07/03/2023.

Código de controle da certidão: **A228.B33C.EC77.9EA3.E5B7.6554.E846.E1AF**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.957.304/0001-87  
**Razão Social:** AMECLIN SERVICOS MEDICOS LTDA  
**Endereço:** AV LUIS VIANA FILHO 7532 SL 1209 / ALPHAVILLE I / SALVADOR / BA / 41701-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/12/2022 a 07/01/2023

**Certificação Número:** 2022120902233044318600

Informação obtida em 21/12/2022 09:11:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AMECLIN SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.957.304/0001-87

Certidão nº: 33916049/2022

Expedição: 07/10/2022, às 14:22:42

Validade: 05/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMECLIN SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.957.304/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

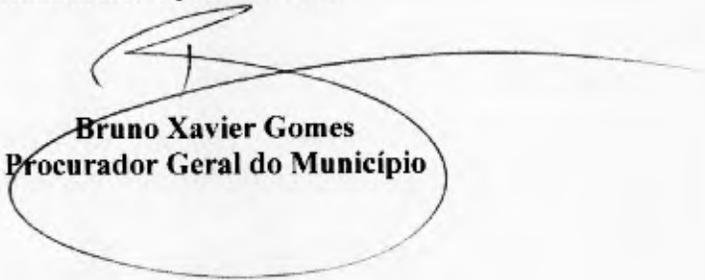
**PROCESSO ADM. Nº. 961/2022**

**ADITIVO Nº 1 DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº. 758/2022**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

## **DESPACHO**

Com Parecer Jurídico, para conhecimento e providências.

  
**Bruno Xavier Gomes**  
**Procurador Geral do Município**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 892/2022

PROCESSO ADM. Nº. 961/2022

ADITIVO Nº 1 DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº. 758/2022

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de Termo de Adesão ao Credenciamento objeto do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de prazo e de valor do Termo de Adesão ao Credenciamento nº 758/2022 que tem como objeto a contratação de *“serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição do Coité/ BA, tendo como referência, valores da Resolução CMS nº 07/2021”*.

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria Municipal de Saúde remeteu os autos do processo licitatório destinado a realizar aditamento do Termo de Adesão ao Credenciamento nº. 758/2022 firmado em decorrência do processo administrativo nº 401/2022, gerado através do Credenciamento nº 019/2022, com a empresa AMECLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

*PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

*que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causidico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.*

*(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)*

*Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.*

*(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

## **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o Termo de Adesão ao Credenciamento a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de nova prorrogação do Termo de Adesão ao Credenciamento nº 758/2022, decorrente do processo administrativo nº 401/2022, gerado pelo Credenciamento nº 019/2022, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

COITÉ/BA, CNPJ nº 11.734.182/0001-47 com a empresa AMECLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 39.957.304/0001-87.

Tem o presente procedimento o pedido de prorrogação, ainda em tempo, da vigência contratual, por mais 85 (oitenta e cinco) dias, igual período do Termo de Adesão ao Credenciamento nº 789/2022, em observância do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente, deve-se destacar que nos Termo de Adesão ao Credenciamentos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do Termo de Adesão ao Credenciamento por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Termo de Adesão ao Credenciamento, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, apesar de o Termo de Adesão ao Credenciamento nº 758/2022, no parágrafo único de sua cláusula segunda existe a previsão de renovação dos atos, sendo assim, em razão da importância do objeto para o cuidado da saúde dos munícipes e por ser um serviço indispensável para a saúde pública municipal, este serviço não poderá ser interrompido, além de ainda não existir novo processo licitatório para a contratação de serviços médicos, sendo assim verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do art.57, II § 1º, IV, §2º da Lei 8666/93 que assim determina:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

## **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Destarte, constatado a necessidade da continuidade da prestação dos serviços médicos para a manutenção dos serviços da saúde na esfera da administração pública municipal, inclusive é importante destacar que a prorrogação pleiteada é vantajosa para a administração, uma vez que não haverá alteração dos valores licitados no Credenciamento nº 019/2022.

Ademais, em atenção ao princípio da economicidade, bem como do interesse público, esta procuradoria não identificou óbice ao procedimento da prorrogação por igual período do Termo de Adesão ao Credenciamento nº 758/2022.

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento, em atenção ao art.57, II, §2º da Lei 8666/93.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 22 de dezembro de 2022.

**BRUNO XAVIER GOMES**

**OAB/BA 28.527**

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DECISÃO**

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde requerendo o aditivo de valor e prorrogação do contrato n° 758/2022 com vigência até 31/12/2022 da empresa AMECLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita em CNPJ n° 39.957.304/0001-87 Diante da necessidade dos serviços prestados ao município, considerando o orçamento para o exercício de 2023, e havendo recurso para o referido exercício e seguindo o Parecer Projur n° 892/2022; decido pelo deferimento do Aditivo contratual, prorrogando a validade contratual por igual período permanecendo o valor original do contrato R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Conceição do Coité 22 de dezembro de 2022

  
**MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

**CONTRATO ADITADO Nº 758/2022- OBJETO DO CONTRATO : Serviços médicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Conceição do Coité/BA, tendo como referência, valores da Resolução CMS nº 07/2021, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.**

Processo Administrativo nº. 401/2022- Credenciamento nº 019/2022.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182.0001-40, situada à Praça Porcina Rosa de Araújo, s/nº, Bairro Centro, Conceição do Coité-Ba, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. JAMILE DA SILVA SENA, brasileira, maior, portadora do CPF/MF nº 016.352.695-87 e Cédula de Identidade nº 1008892210.**

**CONTRATADA: Empresa AMECLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA , CNPJ 39.957.304/0001-87, situado à Av Luis Viana Filho, 7532, SI 1209, Bairro Alphaville I, Salvador, Cep 41.701-005, credenciada por ato público no DOM n. 0445 de 14/10/2022, Processo Administrativo nº 401/2022, Edital de Credenciamento nº 019/2022, neste ato representada pelo Sr(s) .CARINA SANTOS RIOS, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 22306 CRM/BA.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1. Prorrogação do prazo do contrato por **03(três) meses**, finalizando em **31/03/2023**.
- 1.2 Fica aditivado o valor em **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, por se tratar de contrato administrativo de execução continuada, alicerçados nos ditames da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA., 22 de dezembro de 2022

CONTRATANTE: Jamile da Silva Sena  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40

CONTRATADO: Carina Santos Rios  
AMECLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ 39.957.304/0001-87

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: Isabel Cristina de O. e Silva  
Matrícula 9502/4

NOME/CPF: Stomara Mendes de Oliveira  
Matrícula - 9140/11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**EXTRATO DE ADITIVO – PRAZO E VALOR**

I TERMO DE ADITIVO DE VALOR, CONTRATO ADITADO Nº 758/2022. Constitui objeto do presente instrumento: Serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Conceição do Coité/BA, tendo como referência valores da Resolução CMS nº 07/2021, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Processo Administrativo nº 401/2022 - Credenciamento nº 019/2022.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182.0001-40.

CONTRATADA: Empresa AMECLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 39.957.304/0001-87.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo do contrato por 03(três) meses, finalizando em 31/03/2023 e o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Conceição do Coité/BA., 22 de dezembro de 2022.